



PROJETO DE LEI Nº 388, DE 1999.
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

o CCJ e a GEOF.

Em 13 / 05 / 1999

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

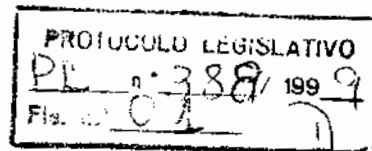
§ 2º - (...)

§ 3º - Fica assegurado aos policiais militares que prestam serviço de Guarda no Palácio do Buriti a gratificação de que trata a Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



0048 11/05/99 11:42:09

A presente proposição tem por objetivo corrigir injustiças para com os policiais militares que prestam serviço de segurança (Guarda) no Palácio do Buriti, que até então não eram alcançados por nenhum benefício pecuniário (Gratificação).


Acrescente-se que a Guarda do Palácio do Buriti, sede oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, se exige trabalho de causa nobre de policiais de elite da Corporação. Não sendo justo que esses servidores militares não sejam beneficiados com o estatuído na Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, além, de ser necessário, uma boa apresentação da Guarda Governamental.

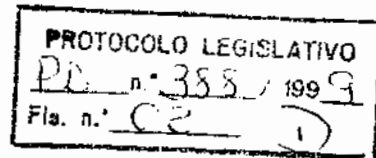


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destarte, que esse benefício seja um incentivo profícuo na carreira daqueles que são designados à prestarem serviço de Guarda no Palácio do Buriti.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT



LEI Nº 213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

"Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que 'Dispõe sobre gratificação de representação pelo exercício de função militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal e dá outras providências'".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º, no Decreto Legislativo nº 1, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, como o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei, e as percebidas pelo Chefe e Subchefe do Gabinete Militar do Governador integram, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos ou não.

§ 1º - No caso de exercício de mais de um cargo ou função, a incorporação de que trata este artigo far-se-á pela gratificação de maior valor.

§ 2º - Para os efeitos do "caput" deste artigo, computar-se-á 1/24 (um vinte e quatro avos), para cada mês, ao servidor militar que não tenha completado o tempo estabelecido.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 23 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

